PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 065/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: ***"Autoriza a criação de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor total de R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), visando ao atendimento de despesas de capital. Constitucionalidade e legalidade, Lei 4.320/64".***

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor de R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), visando ao atendimento de despesas de capital.

O artigo 41 da Lei 4.320/64 faz a seguinte definição quanto aos créditos:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - **extraordinários,** os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

(grifo nosso)

E assim complementa o artigo 43 da lei *supra:*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme expõe, o presente Projeto de Lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a Lei nº. 4.320/64, segundo a qual servem os créditos especiais para despesas sem dotação orçamentária específica

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

e o crédito suplementar para o reforço de dotação orçamentária; mostrando-se também adequado ao disposto do artigo 43 desta referida lei.

Dessa forma, os créditos propostos no presente projeto atende às normas orçamentárias e financeiras vigentes, tendo como finalidade a criação e abertura de créditos suplementares e especiais ao Orçamento Geral do Município para o cumprimento das despesas detalhadas no Projeto de lei em tela, oriundas de termo de compromisso.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!
Guariba, 17 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP